

LEI Nº. 1.266/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001081

Data:17/11/2017 16:40

LEG PLO 47/2017

Art.1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Tarumã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º Este Projeto de Lei institui o Plano de Turismo de Tarumã, constante do documento anexo I, que é um instrumento importante para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas do local, composto por:

- a. Caracterização Geral
- b. Estudo da Demanda
- c. Diagnóstico/Prognóstico
- d. Programas e Projetos

Art. 3º O plano Diretor de Turismo de Tarumã tem como objetivo promover o Turismo como atividade econômica no Município, gerando novas oportunidades de trabalho, recuperar, fortalecer e preservar o Patrimônio Natural, Histórico e Cultural e dentro dos parâmetros da sustentabilidade, aprimorar a qualidade de vida da população e da paisagem urbana de Tarumã.

Art. 4º As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões a serem elaboradas pelo Executivo, em articulação com a Sociedade Civil, serão submetidas à apreciação do COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada a cada 03 (três) anos. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Diretor de Turismo.

Art. 6º O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de

planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tarumã como cidade turística do Estado de São Paulo.

Art.9º O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

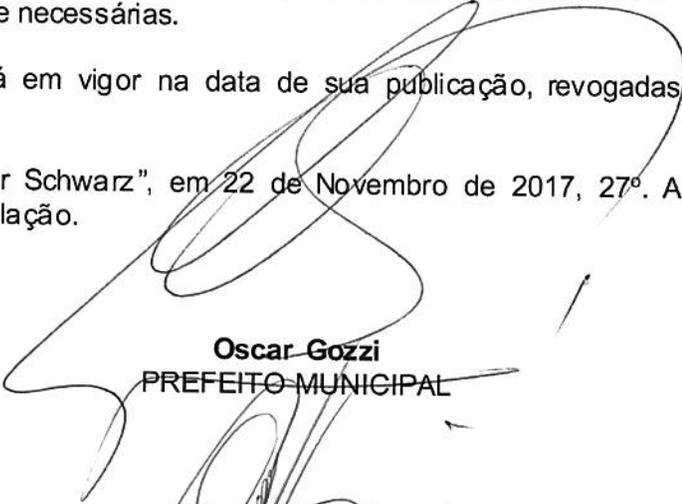
Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Art. 10. A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de Novembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 22 de Novembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CERTIDÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins que a Lei N° 1.266/2017, de 22 de novembro de 2017, foi publicada nesta data de 24 de novembro de 2017, podendo ser consultada no site da Câmara Municipal de Tarumã através do link www.taruma.sp.leg.br.

O referido é verdade, e dá fé.

Tarumã, 24 de novembro de 2017.
27.º Ano da Emancipação Política.
25.º Ano da Instalação.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI DA SILVA
COORDENADOR LEGISLATIVO